

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA, entidade sindical de primeiro grau, Código Sindical nº 000.500.08214-6, inscrito no CNPJ sob nº 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Barão de Goiânia nº 76, Congonhas, São Paulo, SP, 04612-020, neste ato representado, na forma de seu estatuto social, por seu Presidente, Sr. Henrique Hacklaender Wagner, CPF n.º, doravante simplesmente denominado de “**SINDICATO**”

e, de outro lado

RICO TAXI AÉREO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda, sob o nº 04.614.277/0001-65 com sede na avenida Santos Dumont, 1916, bairro Tarumã, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, AM, CEP 69.041-000, neste ato representado por seu Gestor Responsável, Sr. Atila Yurtsever, CPF n.º, doravante simplesmente denominada “**EMPRESA**”.

Conjuntamente denominadas como PARTES, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fulcro nos artigos 7º, inciso XIII e XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento dos associados e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em XX de maio de 2022, conforme artigo 612, da CLT.

CONSIDERANDO que o SINDICATO é o legítimo representante dos empregados aeronautas da EMPRESA conforme carta sindical;

CONSIDERANDO a dinâmica e as especificidades das operações da **EMPRESA** na região norte do Brasil;

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem prazo de validade de 2 (dois) anos, a partir de 01 de junho de 2022 a 30 de maio de 2024, independente do registro, a partir da decisão assemblear, sendo observada a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições acordadas no presente ACT são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre as PARTES e se aplicam a cada empregado aeronauta, COMANDANTE, COPILOTO e COMISSÁRIO(A) com contrato de trabalho vigente com a **EMPRESA** nesta data e que é representado pelo **SINDICATO**.

CLÁUSULA 3ª – OBJETO

Fica ajustado entres as partes que a EMPRESA se sujeita à Convenção Coletiva de Trabalho do Táxi Aéreo vigente e o presente ACORDO versa somente sobre a **extensão da jornada semanal de trabalho, folga social e a jornada interrompida.**

CLÁUSULA 4ª – EXTENSÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Fica autorizada a extrapolação das 44(quarenta e quatro) horas de jornada semanal, observado o limite máximo de 60 (sessenta) horas de jornada semanal e o limite de 176 (cento e setenta e seis) horas de jornada mensal conforme previsto na lei do aeronauta (13.475/2017).

Parágrafo único: O tripulante (comandante, copiloto ou comissário(a) que extrapolar o limite de 44 (quarenta e quatro) horas de jornada semanal (Ex: 44 horas e 01 minuto até o limite de 60 horas) será compensado monetariamente com o pagamento do valor correspondente a 3 (três) diárias de alimentação conforme previsto na cláusula quinta, parágrafos 5º e 6º da Convenção Coletiva de Trabalho do Táxi Aéreo em vigor, permanecendo devido o pagamento da hora de voo conforme praticado na empresa.

CLÁUSULA 5ª – FOLGA SOCIAL

Após aprovação do acordo pelos tripulantes, a empresa mantém a quantidade mínima de folgas (podendo ser em quantidade maior, porém não inferior a 8 mensais) e como folga “social” utilizará 2 dias consecutivos podendo compreender sexta-feira e sábado, sábado e domingo, ou domingo e segunda-feira.

A empresa se compromete a priorizar o sábado e domingo como folga social, podendo utilizar a cláusula 5ª de acordo com a necessidade operacional.

CLÁUSULA 6ª – JORNADA INTERROMPIDA NA BASE CONTRATUAL

A jornada de trabalho diária dos tripulantes da empresa poderá ser acrescida até a metade do tempo de sua interrupção, desde que a interrupção seja maior do que 6 horas e inferior a 10 horas e será fornecido Hotel com acomodações adequadas para o repouso durante o período da interrupção. Fica estabelecido o limite de uma programação de voo com jornada interrompida por tripulante por mês em escala publicada ou executada.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por acomodações adequadas para repouso dos tripulantes quarto individual com banheiro privativo e condições adequadas de higiene, segurança, ruído, controle de temperatura e luminosidade.

Parágrafo Segundo: Nos casos previsto no “caput”, se o tripulante desejar, poderá repousar em seu domicílio (residência).

CLÁUSULA 7ª – PREVALÊNCIA

As cláusulas e condições estabelecidas no presente ACORDO prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva e/ou outro acordo coletivo de trabalho e/ou sobre o legislado, exclusivamente sobre a **extensão da jornada semanal de trabalho, folga social e a jornada interrompida.**

O presente ACORDO representa a livre e espontânea vontade dos tripulantes, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo SINDICATO, e da EMPRESA, a respeito das condições e direitos ora negociados.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES

Independente de outras penalidades previstas neste Acordo, o descumprimento de qualquer disposição deste Acordo Coletivo de Trabalho, ensejará, à parte culpada, o pagamento de multa correspondente ao valor de R\$141,13 (cento e quarenta e um reais e treze centavos), por cada descumprimento, para cada tripulante prejudicado, enquanto estiver vigente este Acordo, a qual será revertida em favor destes.

CLÁUSULA 9ª - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A EMPRESA se compromete a cumprir os termos deste Acordo, bem como a observar as disposições gerais de proteção ao trabalho, previstas na legislação vigente, em prol dos empregados.

CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

E assim, por estarem as PARTES justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e para os devidos fins.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

CNPJ nº 33.452.400/0002-78

Henrique Hacklaender Wagner

CPF nº

Presidente

RICO Táxi Aéreo Ltda

CNPJ nº 04.614.277/0001-65

Atila Yurtsever

CPF nº

Gestor Responsável